



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2017

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017

## PREÂMBULO

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com sede na Rua Erechim, nº 1.381, Centro, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, por intermédio de seu Presidente **LEONIR ANTUNES DOS SANTOS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na Sala de Reunião do CISOP, situada à Rua Erechim, nº 1381, centro, Cascavel, PR, iniciando-se no dia **13 de dezembro de 2017 às 09h00min** e será conduzida pelo Pregoeiro **GILMAR ANTONIO COZER**, designado pela Portaria 09, de 02 de março de 2017.

Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste **PREGÃO PRESENCIAL** na mesma data de abertura, e em face de decisão do pregoeiro, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia subsequente.



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

## 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADA NA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS E ADOLESCENTES APRENDIZES, QUALIFICADA EM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, FOLHA DE PAGAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE APRENDIZES**, para o CISOP, bem como para o desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 5.598/2005 e da Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e demais legislações subsidiárias observando-se as condições gerais para execução especificadas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente edital para todos os fins.

1.2 - O objeto desta licitação, deverá atender às normas técnicas aplicáveis.

## 2 - DOS ANEXOS DO EDITAL

2.1 - Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

- a) - **ANEXO I** - Termo de referência;
- b) - **ANEXO II** - Modelo de declaração de que não emprega menor;
- c) - **ANEXO III** - Modelo de declaração de cumprimento pleno dos requisitos habilitação;
- d) - **ANEXO IV** - Modelo para apresentação da proposta comercial;
- e) - **ANEXO V** - Carta de Credenciamento;
- f) - **ANEXO VI** - Declaração de Idoneidade;
- g) - **ANEXO VII** - Formulário de Cadastro;
- h) - **ANEXO VIII** - Minuta de Contrato.



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
 FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
 CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
 CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1 - Este Procedimento licitatório é exclusivo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens/lotos de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do artigo 48 Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.**

**3.2** - Não se aplica o disposto no item anterior se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local, regionalmente ou no estado respectivamente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, devendo o certame seguir normalmente com os licitantes presentes.

**3.3** - Fica estabelecido nos termos da Resolução CISOP 4/2017 a seguinte delimitação geográfica para definição de "local, regional ou estadual" citados no item anterior:

I – Local: As **microempresas e empresas de pequeno porte** que integram o limite territorial dos Municípios integrantes do CISOP;

II – Âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

**3.3.1 - Relação de Municípios que abrangem o CISOP:**

Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Formosa do Oeste, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Lindoeste, Nova Aurora, Quedas do Iguaçu, Santa Lucia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Vera Cruz do Oeste.

**3.4** - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, em recuperação judicial, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, declaradas inidôneas, impedidas de licitar ou contratar com o Poder Público ou inadimplentes com o Tesouro Nacional, Estadual, Municipal, FGTS ou INSS.

**3.5** - Poderão participar da presente licitação as interessadas que estiverem cadastradas ou não em qualquer órgão público que apresentarem no envelope de habilitação todos os documentos exigidos para a habilitação.

**3.6** - A simples participação da licitante neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta de Contrato apresentada no Anexo VII deste edital.



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

**3.7 - Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.**

**3.8 - Não será aceita a participação de empresa que possua entre seus dirigentes, gerentes ou sócios, alguém que seja funcionário do CISOP.**

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO, DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS DA SEÇÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**4.1 -** Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a proponente deverá enviar um representante munido de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo utilizar-se do modelo indicado no ANEXO V, ou por procuração (com firma reconhecida em cartório), bem como a Carteira de Identidade e ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente.

**4.2 -** No dia, horário e local designados, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará licitantes retardatários.

**4.3 -** Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro, no momento da abertura da sessão.

**4.4 -** A Licitante deverá credenciar somente 01 (um) representante (não será admitido a representação de duas ou mais empresas pelo mesmo representante), sendo recomendável sua presença com 05 (cinco) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para abertura da sessão.

**4.5 -** Por Credenciamento, entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- e) Se a proponente se apresentar através de representante o mesmo deverá estar munido de procuração que comprove poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances e



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

praticar todos os demais atos ao certame em nome da licitante, ou através da Carta de Credenciamento (ANEXO V).

- f) Certidão Simplificada da Junta Comercial atestando seu enquadramento no regime das microempresas e empresas de pequeno porte.
- g) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- h) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- i) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- j) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- l) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- m) O proponente ou seu representante deverá apresentar ao Pregoeiro, no momento da abertura da sessão, Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, conforme modelo constante no Anexo III. (Art. 4º, VII da 10.520).
- n) Declaração de que não emprega menor (ANEXO II);
- o) Declaração de Idoneidade (ANEXO VI);

**4.6** - A ausência ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a intervenção da licitante no certame, especialmente quanto á oferta de lances e a interposição de recursos.

**4.7** - A licitante que se retirar ou ausentar-se antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de recorrer dos atos do Pregoeiro.

**4.8** - Não será admitido encaminhamento de proposta ou documentação via fax, via postal ou similar.

**4.9** - Para facilitar o credenciamento, solicitamos às empresas interessadas em participar deste pregão e que não estejam cadastradas no CISOP, que enviem antecipadamente, através do e-mail **gilmar@cisop.com.br** o anexo VIII deste Edital.





Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
 FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
 CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
 CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

## 5 - DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 1) E DOS CRITÉRIOS DE SUA ACEITAÇÃO

**5.1** - A “Proposta de Preços”, deverá ser apresentada, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressa ou digitada em papel timbrado do proponente, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, deverá ser entregue dentro do envelope “1”, o qual deverá estar **lacrado**, opaco, **contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:**

CISOP  
 ENVELOPE “1” – PROPOSTA COMERCIAL  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017  
 PROPONENTE:

**5.2** - A empresa que desejar reproduzir as informações constantes do Formulário Padronizado de Proposta poderá assim o fazer, desde que não altere e/ou descaracterize a substância do Formulário padrão, sem cotações alternativas, entrelinhas e constando a assinatura do representante legal da empresa.

**5.3** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, sendo **DESCLASSIFICADA**, ainda, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios, inexequíveis, ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser **obrigatoriamente informado** pela licitante em sua proposta comercial.

**5.4** - A empresa licitante em sua proposta deverá indicar o CNPJ do estabelecimento (matriz/filial) que emitirá a Nota Fiscal.

**5.5** - Quaisquer erros ou falhas contidas na proposta que, indubitavelmente, não causem prejuízo ao procedimento e ao teor da mesma também poderão ser sanados pelo Pregoeiro no ato da sessão, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação.

**5.6** - Caso haja alguma divergência de valor na proposta do licitante para o mesmo item, será considerado o menor valor para efeito de contratação.

**5.7** - Os valores apresentados para os serviços de recrutamento, seleção treinamento, capacitação e acompanhamento dos jovens e adolescentes aprendizes deverão contemplar todos os custos da entidade de forma que qualquer despesa adicional não será contabilizada fora da estimativa ofertada.



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

**5.8** - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado do CISOP, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

**5.9** - Será DESCLASSIFICADA a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes deste edital e de seus anexos.

**5.10** - Na análise da proposta comercial, poderá o PREGOEIRO desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

**5.11** - O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro que, reserva-se no direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Edital.

**5.12** - As propostas deverão ser formuladas com 2 (duas) casas após a virgula.

**5.13** - O valor constante no Termo de Referência, é o valor máximo a ser pago por cada item, caso a licitante ofereça preço superior, estará automaticamente desclassificada naquele item.

**5.14** - A empresa que tiver interesse de desistir de algum item, deverá fazer no momento da proposta, após não será mais admitido a desistência.

## **6 - DA FASE DE LANCES, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

**6.1** - No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até que as empresas licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. **Dos lances ofertados não caberá desistência.**

**6.2** - Caso menos de três licitantes sejam classificados, em virtude dos 10% (dez por cento), serão excepcionalmente convidados a participarem das ofertas de lances até um total de três empresas, contadas de forma subsequente àquelas já classificadas.

**6.3** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, o sistema informatizado, classificará as mesmas por ordem de cadastro no CISOP, para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.4** - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.

**6.5** - Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, deverão ser obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
 FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
 CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
 CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

**6.6** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a declinação da licitante da etapa de lances verbais do item e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação das propostas.

**6.7** - Os documentos das empresas que não foram vencedoras, serão devolvidos ao final da sessão, desde que não tenha havido recurso, caso contrário, ficará em poder do Pregoeiro, até o julgamento final dos recursos, após este prazo, se as empresas não retirarem, os mesmos serão inutilizados.

**6.8** - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e demais licitantes presentes.

**6.9** - A **critério do Pregoeiro** poderá ser acordado, entre as licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.

## 7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2)

**7.1** - Para habilitação no Presente Pregão Presencial, as licitantes deverão entregar, preferencialmente na ordem, os seguintes documentos de habilitação dentro do envelope "2", o qual deverá estar lacrado, opaco e conter na sua face externa:

CISOP  
 ENVELOPE "2" – DOCUMENTAÇÃO  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017  
 PROPONENTE:

a) **Certidão negativa da empresa expedida pelos Ófícios Distribuidores de Falências e Concordatas** do local da sede da empresa, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data designada para a sessão de abertura dos envelopes, caso não haja outra validade expressa no documento;

a1) A empresa que esteja sob o regime de recuperação judicial deverá comprovar com certidão emitida pelo juízo do processo de que está cumprindo com as exigências determinadas.

b) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**/ Ministério da Fazenda.

c) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e INSS**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;





Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF.

g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, conforme prevê a Lei Federal n.º 12.440, de 07/07/2011;

h) Um Atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

i) Comprovante da sua qualidade de entidade sem fins lucrativos, com objetivos de assistência ao adolescente e a educação profissional, registrada no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP do MTE, conforme estabelece o artigo 91 da Lei n° 8.069/1990 - ECA, o inciso III do artigo 8° do Decreto n° 5.598/2005, o artigo 2° da Resolução CONANDA n° 74/01 e, ainda, as disposições contidas na Portaria do MTE n° 723/2012.

j) Declaração firmada pelo representante legal do Licitante, de que disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto deste Pregão Presencial;

l) Declaração do licitante, de que disporá, no momento da contratação de instalações físicas, localizadas na cidade de Cascavel-PR, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, contando com infraestrutura, composta, minimamente, por salas de aula, laboratório de informática, materiais pedagógicos próprios e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;

m) Declaração do licitante, que conta com equipe técnica multidisciplinar com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem profissional, composta, minimamente, por profissionais das áreas de pedagogia e assistência social.

**7.2** - As certidões extraídas via Internet deverão ser apresentadas no original, podendo sua autenticidade vir a ser comprovada pela equipe de apoio.



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

**7.3** - Os documentos necessários à habilitação da proponente deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio. Os documentos deverão estar em plena vigência. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

**7.4** - Os documentos das licitantes serão autenticados na própria seção, pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, será necessário a licitante estar munida de originais e cópias.

**7.5** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL**, mesmo que esta apresente alguma restrição. A não apresentação da documentação acarretará a desclassificação da licitante.

**7.6** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.7** - A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**7.8** - As cópias dos documentos emitidos, através da Internet, NÃO necessitarão estar autenticadas, tendo em vista que a validade de tais documentos está condicionada à verificação da autenticidade nos respectivos sites: ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão tome as providências cabíveis.

**7.9** - O CISOP não se responsabiliza por problemas que porventura ocorram com a rede informatizada para a consulta dos documentos.

**7.10** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

**7.11** - Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor terão sua validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

**7.12** - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o PREGOEIRO solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
 FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
 CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
 CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

**7.13** - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

**8.1.1** - Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;

**8.1.2** - Encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem, os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;

**8.1.3** - Formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:

- esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
- esclarecimentos ao adolescente aprendiz;

**8.1.4** - Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:

- registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- garantia do salário mínimo hora mensal;
- férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
- contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;

**8.1.5** - Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;

**8.1.6** - Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;

**8.1.7** - Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem, de acordo com o Anexo I;

**8.1.8** - Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;

**8.1.9** - Manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;

**8.1.10** - Deverá manter o controle de frequência e do rendimento dos adolescentes no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, informando o



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

andamento ao CISOP mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do adolescente no programa;

**8.1.11** - Fornecer certificado de qualificação para os aprendizes, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo adolescente, devendo ser assinado em conjunto com o CISOP;

**8.1.12** - Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

**8.1.13** - Apresentar ao CISOP, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

**8.1.14** - Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;

**8.1.15** - Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED (art. 1, parágrafo 1º, da Lei nº 4.923/65);

**8.1.16** - Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS;

**8.1.17** - Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;

**8.1.18** - Enviar ao CISOP cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes;

**8.1.19** - Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o seu parcelamento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT.

**8.1.20** - Preparar os adolescentes aprendizes em sua formação técnico-profissional, possibilitando maior inserção no mercado de trabalho.



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

## **8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.2.1** - Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598/05;

**8.2.2** - Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;

**8.2.3** - Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/90 e a Portaria nº 20 de 13/09/01, do MTE/SEFIT;

**8.2.4** - Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;

**8.2.5** - Designar um orientador, para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;

**8.2.6** - Participar da formação teórica quando houver solicitação da CONTRATADA (aulas, palestras e visitas);

**8.2.7** - Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;

**8.2.8** - Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizados, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho;

**8.2.9** - Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;

**8.2.10** - Informar a CONTRATADA, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;

**8.2.11** - Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados a CONTRATADA, quando solicitado;

**8.2.12** - Informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 16º da Instrução Normativa nº 26, § 1º e 2º do MTE/SEFIT de 20/12/01;





Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
 FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
 CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
 CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

**8.2.13** - Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo adolescente ou jovem aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;

**8.2.14** - Remeter mensalmente, à CONTRATADA, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pelo CISOP;

**8.2.15** - Efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições acordadas;

**8.2.16** - Indicar formalmente um monitor para o aprendiz, que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos, de acordo com o Programa de Aprendizagem;

**8.2.17** - Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos aprendizes contratados;

**8.2.18** - Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos adolescentes;

**8.2.19** - A área de Recursos Humanos do CISOP, realizará a gestão e fiscalização do contrato.

## 9 – DO LOCAL DOS SERVIÇOS

**9.1** - Os serviços deverão ser prestados ao CISOP, no endereço à Rua Dom Pedro II, nº 940, bairro centro, na Rua da Bandeira – nº 1991, bairro centro, na Rua Erechim, nº 1381, bairro centro, na Rua Poente do Sol, nº 788, bairro Brazmadeira, Cascavel – PR.

## 10 - DOS RECURSOS, CONSULTAS, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**10.1** - **Declarada a vencedora**, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a **intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das **razões** do recurso, ficando as demais licitantes intimadas para apresentar suas **contrarrazões** em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2** - A **falta de manifestação** imediata e motivada da licitante importará a **decadência do direito de recurso**.

**10.3** - O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

**10.4** - As razões dos recursos e as respectivas contrarrazões deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa e protocolizadas junto ao Pregoeiro do CISOP, à Rua Erechim, nº 1.381, centro, Cascavel, PR, no horário de expediente dos dias úteis.

**10.4.1** - Não serão conhecidas razões de recursos e contrarrazões enviadas por fax, e-mail ou após o decurso do prazo legal.

**10.5** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

**10.6** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial.

**10.6.1** - A impugnação deverá ser apresentada e protocolizada na Gerência de Compras e Licitações do CISOP, à Rua Erechim, nº 1.381, centro, Cascavel, PR, no horário e dia de funcionamento do CISOP, não serão aceitos pedidos de impugnação por fax ou e-mail. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

**10.6.2** - Os pedidos de esclarecimentos, dúvidas ou informações, deverão ser encaminhados através do e-mail [gilmar@cisop.com.br](mailto:gilmar@cisop.com.br), e informar, obrigatoriamente, o e-mail do interessado, pelo qual lhe serão enviados os esclarecimentos solicitados.

**10.7** - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão licitante, decidir a impugnação ao edital.

**10.8**- A impugnação feita pelo licitante não o impedirá de participar da licitação.

**10.9** - Qualquer modificação que sobrevier ao Edital, em consequência das decisões das impugnações, que afetem a formulação das propostas ou a participação de potenciais fornecedores, ensejara a publicação de nova data para a realização do certame.

**10.10** - Cópia deste edital encontra-se disponível na *Internet*, no endereço eletrônico [www.cisop.com.br](http://www.cisop.com.br) (link "Compras e Licitações"), permanecendo afixada, até o término do processo, no quadro de avisos do CISOP, podendo, ainda, ser obtida diretamente no Setor de Licitações do CISOP.

**10.11** - As decisões sobre recursos ou impugnações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial do CISOP (Jornal O Paraná), ficando os interessados, durante todo o processo, obrigados a acompanhar as publicações referentes ao mesmo.

**10.12** - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
 FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
 CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
 CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 02(dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas.

**10.13** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

## 11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**11.1** - Inexistindo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

**11.2** - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior, ao mesmo tempo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## 12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria do CISOP, sob o número:

Categoria	Descrição
3.3.90.39.99.99.00	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

## 13 - DO CONTRATO

**13.1** - Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste edital.

**13.2** - O contrato acima mencionado será elaborado pelo CISOP e terá prazo de vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

**13.2.1** - Na hipótese de renovação do contrato, o reajuste da CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL+FOLHA DE PAGAMENTO, ocorrerá com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas), tendo como base o mês anterior ao da assinatura do contrato ou pelo mesmo valor original.



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

**13.3** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

**13.4** - Ao CISOP fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

**13.5** – O contrato poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e, em especial:

**13.5.1** - Por ato unilateral escrito da Administração, quando:

- a) O fornecedor deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao registro de preços.
- b) O fornecedor não atender à convocação para firmar Contrato decorrente do Pregão Presencial ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo CISOP.
- c) O fornecedor der causa à rescisão de contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.
- e) O fornecedor praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
- f) O fornecedor subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto ajustado e também nos casos de fusão, cisão ou incorporação.
- g) O fornecedor entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- h) O fornecedor ser declarado inidôneo e/ou ser suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- i) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- j) O produto sair de linha de produção.

**13.5.2** - Amigavelmente, por acordo das partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita motivadamente pelo CISOP, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Pregão, devendo o termo de rescisão dispor sobre a recomposição dos prejuízos do CISOP decorrentes da rescisão, quando houver.

**13.5.3** - A solicitação da Contratada para cancelamento dos serviços deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, assegurando-se o fornecimento do serviço, por prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da comprovação do envio da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo CISOP.



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

**13.5.4** - A comunicação do cancelamento dos serviços, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos.

**13.5.5** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do CISOP, por uma vez e afixado no local de costume do CISOP, considerando-se cancelado o produto na data de publicação.

**13.5.6** - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas, a Administração aplicará as sanções previstas neste Edital e no Contrato, garantido o direito de defesa prévia, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **14 - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

**14.1** - No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços objeto do contrato poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e § 1º do Art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**14.2** - É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, II da Lei n.º 8.666/93 e § 2º do Art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**14.3** - Qualquer alteração que implique aumento ou supressão das quantidades previstas observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

**14.4** - Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei n.º 15.608/2007, e ainda se obedecendo as exigências contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - A não entrega no prazo, por parte da licitante vencedora, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.





Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

**15.2** - As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**15.3** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do PREGÃO, o CISOP, poderá aplicar à Contratada, ora licitante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, cumulável com as demais sanções.

**15.4** - A empresa licitante vencedora deverá entregar o serviço cotado em total conformidade com o que fora licitado, não sendo admitida alteração posterior pela empresa vencedora das especificações do objeto da licitação, sob pena da empresa sofrer as sanções legais.

**15.5** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições contratualmente previstas, poderá o CISOP aplicar à CONTRATADA as sanções constantes da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

**15.6** - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a (o) adjudicatária (o) ficará sujeita (o) às seguintes penalidades:

**15.6.1** - Advertência;

**15.6.2** - Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços:

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento), por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento), por dia de atraso.

**15.6.3** - Pela inexecução total ou parcial deste Pregão, multa de 20%, calculada sobre o valor total dos serviços, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**15.6.4** - As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**15.6.5** - A inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste Pregão, ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo os direitos do CISOP.

**15.6.6** - Será propiciado ao licitante, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**15.6.7** - As aplicações das sanções estabelecidas neste edital são de competência exclusiva do Senhor Presidente do CISOP.



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

## 16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**16.1** - O pagamento será efetuado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento definitivo dos serviços pelo CISOP, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor Financeiro do CISOP, observadas as demais condições previstas neste edital.

**16.2** - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a empresa para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**16.3** - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação.

**16.4** - Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada pelo Setor Financeiro a situação da empresa quanto à regularidade perante o Governo Federal, o Estadual, o Municipal, o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo necessário para tanto a apresentação das referidas certidões, atualizadas e dentro do prazo de vigência.

**16.5** - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pelo CISOP de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste edital.

**16.6** - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número deste pregão, banco, agência e conta corrente, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação para pagamento.

**16.7** - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, banco, agência e conta corrente, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**16.8** - Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

**16.9** - Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo CISOP.

**16.10** - Quando da emissão da Nota Fiscal, o licitante deverá encaminhar obrigatoriamente cópia na mesma data no e-mail [financeiro@cisop.com.br](mailto:financeiro@cisop.com.br).



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

**16.11 – Durante a validade do contrato, fica vedado qualquer reajustamento de preços, em atendimento ao § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal n.º 10.192/01.**

**16.12 -** O preço ofertado, quando sujeito a controle oficial, poderá sofrer REEQUILÍBRIO FINANCEIRO, nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**16.12.1 -** O detentor do contrato, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

**16.13 -** O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1 -** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CISOP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no quadro de avisos para conhecimento dos participantes da licitação.

**17.2 -** O Pregoeiro dirimirá as dúvidas e/ou impugnações que suscitem o presente edital de licitação, desde que arguidas antes e por escrito até 02 (dois) dias úteis, contados da data fixada para abertura dos envelopes.

**17.3 -** Não será considerado atraso aquele que correr por conta exclusiva da Administração, por caso fortuito ou força maior, mediante informações plausíveis.

**17.4 -** O objetivo social da empresa deverá obrigatoriamente guardar relação com o objeto da licitação, sob pena de sua desclassificação ou inabilitação.

**17.5 -** A licitante vencedora, quando do fornecimento dos produtos, deverá estar apta a emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

**17.6 -** É facultada ao PREGOEIRO, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**17.7 -** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CISOP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

**17.8** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.9** - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**17.10** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.

**17.11** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CISOP.

**17.12** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**17.13** - O processo relativo a esta licitação com toda a documentação a ele pertinente, permanecerá com vista franqueada aos interessados no CISOP.

**17.14** - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições deste edital.

**17.15** - O Pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo que sejam necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação, motivo pelo qual a adjudicação do objeto do certame somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**17.16** - Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

**17.17** - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

**17.18** - Os casos omissos nesta licitação serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas nas legislações citadas no preâmbulo deste edital.



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
 FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
 CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
 CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

**17.19** - Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

**17.20** - Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO**.

**17.21** - A licitante é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**17.22** - Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido, independentemente de transcrição.

**17.23** - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**17.24** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o original for substituído por cópia reprográfica autenticada.

**17.25** - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

## 18 – DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DO PREGOEIRO

**18.1** - São as seguintes as atribuições e competências do Pregoeiro nos termos do art. 48 da lei n.º 15.608/2007:

- I - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- II – Receber, examinar e decidir as impugnações ao edital;
- III – Iniciar a sessão pública do pregão;
- IV – Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- V – Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quando às condições de habilitação;
- VI – Receber os envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação;
- VII – Proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- VIII – Conduzir a etapa competitiva dos lances;
- IX – Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- X – Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;





Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

- XI – Proceder à abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes vencedores e verificar a regularidade das documentações apresentadas;  
XII – Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor; XIII – Adjudicar o objeto da licitação ao licitante da proposta de menor preço aceitável, desde que não tenha havido recurso;  
XIV - Receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;  
XV – Elaborar, juntamente com a equipe de apoio, a ata da sessão do pregão;  
XVI – Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação.

## **19 – DO FORO**

**19.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cascavel, PR, 20 de novembro de 2017.

**LEONIR ANTUNES DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

## **ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017.**

### **1 - OBJETO:**

**1.1 - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADA NA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS E ADOLESCENTES APRENDIZES, QUALIFICADA EM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, FOLHA DE PAGAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE APRENDIZES,** para o CISOP, bem como para o desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 5.598/2005 e da Portaria nº 723/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e demais legislações subsidiárias observando-se as condições gerais para execução especificadas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente edital para todos os fins.

**1.2 - O objeto desta licitação, deverá atender às normas técnicas aplicáveis.**

### **2 - DA ENTIDADE EMPREGADORA:**

**2.1 - A entidade a ser contratada, doravante denominada Entidade Empregadora, deverá:**

**2.1.1 - Ser entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivos a assistência ao adolescente e a educação profissional, registrada no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, e inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP do MTE;**

**2.1.2 - Comprovar que possui Programa de Aprendizagem na área de formação de serviços administrativos da gestão pública (CBO de referência: 4110-1), na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, que observe os parâmetros estabelecidos na Portaria MTE nº 723, de 23 de abril de 2012, que seja registrado no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e que seja cadastrado no CNAP do MTE;**



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
 FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
 CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
 CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

**2.1.3** - Possuir instalações físicas no ato da contratação, localizada no Município de Cascavel - Pr, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, contando com infraestrutura, composta, minimamente, por salas de aula, laboratório de informática, materiais pedagógicos próprios e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;

**2.1.4** - Contar com equipe técnica multidisciplinar com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem profissional, composta, minimamente, por profissionais das áreas de pedagogia e assistência social; e

**2.1.5** - Apresentar o conteúdo do Programa de Aprendizagem (curso), bem como comprovar sua validação/homologação junto ao MTE.

**2.1.6** - O aprendiz terá vínculo empregatício com a Entidade Empregadora, conforme o disposto no inciso I, § 2º, art. 15 do Decreto nº 5.598/2005, e no art. 431 da CLT, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, recolhimentos dos encargos, despesas administrativas e demais verbas rescisórias.

### **3 - DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ:**

**3.1** - O Programa Jovem Aprendiz tem por objetivo oferecer, aos adolescentes e jovens, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, caracterizada por atividades teóricas e práticas, visando sua inserção no mercado formal de trabalho, contribuindo, dessa forma, para diminuição da principal causa de desemprego juvenil que é a falta de experiência profissional.

### **4 - DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ:**

**4.1** - A Coordenação do Programa será exercida pela Entidade Empregadora sob a supervisão da Unidade responsável pela Administração de Recursos Humanos do CISOP.

**4.2** - O CISOP designará entre seus empregados, no mínimo, um Orientador, o(s) qual(is) será(o) responsável(is) por monitorar as atividades práticas dos jovens nas dependências do CISOP, em conformidade com as disposições contidas no Programa de Aprendizagem implantado pela Entidade Empregadora.

### **5 - DO PÚBLICO ALVO:**

**5.1** - Estudantes maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, matriculados, no mínimo, no 9º ano do ensino fundamental ou no ensino médio e que pertençam a famílias cuja renda familiar mensal *per capita* seja de até meio salário mínimo ou cuja renda familiar mensal seja de até três salários mínimos, preferencialmente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
 FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
 CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
 CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

## **6 - DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM:**

**6.1** - Nos termos do que prevê o art. 431 da CLT, o contrato de trabalho especial de aprendizagem deverá ser celebrado, por escrito, entre a Entidade Empregadora e o Jovem Aprendiz, não gerando vínculo de emprego com o CISOP.

**6.2** - O Programa de Aprendizagem terá o prazo de duração de 16 (dezesesseis) meses, nos termos do disposto no Anexo I da Portaria MTE nº 723/2012, devendo o Contrato de Aprendizagem celebrado entre o aprendiz e a Entidade Empregadora estar em conformidade com o que prevê o art. 3º do Decreto nº 5.598/2005.

**6.3** - A validade do Contrato de Aprendizagem está condicionada às devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência social, matrícula e frequência dos aprendizes a estabelecimento regular de ensino e inscrição dos mesmos em Programa de Aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, nos termos do disposto no art. 4º, do Decreto nº 5.598/2005.

**6.4** - Em caso de desligamento dos aprendizes, sua reposição pela Entidade Empregadora estará condicionada à compatibilização do prazo do contrato de aprendizagem firmado entre o aprendiz e a Entidade Empregadora com o prazo de vigência do Contrato celebrado entre a Entidade Empregadora e o CISOP.

**6.5** - O Recrutamento e a seleção dos aprendizes será realizado pela Entidade Empregadora, objetivando a identificação dos candidatos com perfil mais adequado às atividades a serem exercidas em cada posto de trabalho, bem como a especificação concedida pelo CISOP.

**6.6** - Assinado o Contrato com o CISOP, após a realização da Reunião Preliminar a Entidade Empregadora terá o prazo de **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de realização da referida Reunião Preliminar, para iniciar e concluir o recrutamento, a seleção e a contratação dos aprendizes.

**6.7** - A reposição de aprendizes desligados, quando possível deverá ser realizada no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**.

## **7- DA CARGA HORÁRIA DOS APRENDIZES:**

**7.1** - A carga horária dos aprendizes, será de 04 (quatro) horas diárias, nos termos do previsto no Anexo I à Portaria MTE nº 723/2012, será dividida entre atividades teóricas e práticas a serem realizadas sem prejuízo do seu horário escolar, observada a jornada máxima permitida nos termos do art. 432 da CLT.

**7.2** - As atividades teóricas serão realizadas em horário definido pela Entidade Empregadora, de acordo com o Programa de Aprendizagem registrado no Ministério do



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
 FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
 CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
 CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

Trabalho e Emprego - MTE, observado o que dispõe o artigo 11, da Portaria nº 723/2012, do MTE.

### **8 - DO QUANTITATIVO DE APRENDIZES:**

**8.1** - Deverá ser considerado pela Entidade Empregadora, para efeitos de contratação, o quantitativo de até 03 (três) aprendizes, cuja demanda dar-se-á em função do cumprimento da cota de aprendizagem do CISOP, conforme exigido pela legislação pertinente.

### **9 - DO REGIME DISCIPLINAR DOS APRENDIZES:**

**9.1** - São deveres do aprendiz:

**9.1.1** - Ser assíduo e pontual;

**9.1.2** - Usar uniforme;

**9.1.3** - Tratar com urbanidade os usuários do CISOP, chefes e colegas;

**9.1.4** - Acatar e obedecer ordens superiores;

**9.1.5** - Zelar pela economia, guarda e conservação do material que lhe for confiado;

**9.1.6** - Guardar sigilo sobre os documentos e assuntos do CISOP de que tenha conhecimento em razão de sua condição de aprendiz;

**9.1.7** - Manter, no local de trabalho, atitudes e apresentação compatíveis com os padrões de comportamento social exigidos pela natureza e importância das atividades do CISOP;

**9.1.8** - Obedecer às Normas definidas na Política Corporativa de Segurança da Informação do CISOP e ao disposto na resolução que regulamenta o Programa Jovem Aprendiz;

**9.1.9** - Apresentar, bimestralmente, à Entidade Empregadora, comprovante de aproveitamento e frequência escolar.

**9.2 – Proibições:**

**9.2.1** - Responsabilizar-se, isoladamente, pela elaboração de documentos de trabalho do CISOP;

**9.2.2** - Retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto do CISOP;

**9.2.3** - Valer-se da condição de aprendiz para obter proveito pessoal;

**9.2.4** - Receber comissão e vantagens de qualquer espécie em razão das atividades que vier a desenvolver;

**9.2.5** - Revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do exercício da função de aprendiz;

**9.2.6** - Ocupar-se, durante a jornada de trabalho, de atividades estranhas aos serviços;

**9.2.7** - Deixar de comparecer ao local de trabalho, sem causa justificada;





Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

**9.2.8** - Empregar materiais e bens do CISOP para serviços particulares;

**9.2.9** - Promover qualquer atividade de natureza política ou ideológica nas dependências do CISOP;

**9.2.10** - Permanecer no CISOP fora de sua jornada de trabalho.

### **10 - DAS PENALIDADES:**

**10.1** - O não cumprimento dos deveres ou a inobservância das proibições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará o aprendiz à procedimento disciplinar, podendo-lhe ser aplicada, conforme a gravidade da infração cometida, a penalidade de advertência escrita ou desligamento do Programa.

**10.2** - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o CISOP e, principalmente, as circunstâncias em que a falta se verificou, capazes de agravá-la ou atenuá-la.

**10.3** - Compete à Coordenação da Entidade Empregadora aplicar as penalidades previstas deste anexo, devendo comunicar a ação à Unidade responsável pela Administração de Recursos Humanos do CISOP.

### **11 - DA FREQUÊNCIA:**

**11.1** - A apuração e o controle de frequência do aprendiz serão feitos mediante assinatura de ponto, sob o controle da Entidade Empregadora, a qual também será responsável por abonar as ausências nos casos legalmente previstos.

**11.2** - As ausências não justificadas ou não abonadas serão descontadas por ocasião do pagamento da remuneração do aprendiz.

### **12 - DA AVALIAÇÃO DO APRENDIZ:**

**12.1** - A Entidade Empregadora deverá enviar ao CISOP, a cada 6 (seis) meses de vigência do Contrato de Aprendizagem, o resultado da avaliação de desempenho dos aprendizes, que será realizada por intermédio do monitoramento do processo educativo do aprendiz.

**12.2** - O acompanhamento de cada aprendiz pela Entidade Empregadora deve incluir sua participação no curso teórico bem como o desenvolvimento das atividades práticas dentro do CISOP.

**12.3** - A avaliação de desempenho deverá ser enviada em formato de relatório, que incluirá a análise do desempenho do aprendiz no curso teórico bem como no desenvolvimento das



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
 FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
 CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
 CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

atividades práticas dentro do CISOP, em relação às quais o Orientador do aprendiz deverá ser consultado, sempre que necessário.

**12.4** - No tocante às atividades teóricas, deverão constar do relatório, para cada módulo de aprendizado teórico, a análise relativa aos seguintes itens:

- 12.4.1 - Assiduidade;
- 12.4.2 - Pontualidade;
- 12.4.3 - Disciplina
- 12.4.4 - Cooperação;
- 12.4.5 - Relacionamento interpessoal;
- 12.4.6 - Assimilação de conhecimento;
- 12.4.7 - Organização;
- 12.4.8 - Interesse e iniciativa;
- 12.4.9 - Apresentação pessoal.

**12.5** - Em relação às atividades práticas, deverão constar do relatório a análise acerca dos seguintes itens:

- 12.5.1 - Assiduidade;
- 12.5.2 - Pontualidade;
- 12.5.3 - Disciplina;
- 12.5.4 - Relacionamento interpessoal;
- 12.5.5 - Organização;
- 12.5.6 - Interesse e iniciativa;
- 12.5.7 - Apresentação pessoal;
- 12.5.8 - Produtividade;
- 12.5.9 - Cooperação;
- 12.5.10 - Responsabilidade;
- 12.5.11 - Comunicação.

### **13 - DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ:**

**13.1** - O aprendiz será desligado do Programa quando expirado o prazo do Contrato de Aprendizagem ou na incidência das seguintes situações:

- 13.1.1 - Desempenho insuficiente ou inadaptação às atividades;
- 13.1.2 - Falta disciplinar grave atestada pelo CISOP;
- 13.1.3 - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- 13.1.4 - Solicitação do aprendiz.



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

#### **14 - DO CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:**

**14.1** - A Entidade Empregadora deverá emitir certificado de qualificação profissional aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem com aproveitamento.

**14.2** - O Certificado de Qualificação Profissional deverá enunciar o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado.

**14.3** - Caso o aprendiz se desligue antecipadamente do Programa de Aprendizagem, a Entidade Empregadora deverá emitir atestado de frequência do aprendiz, com informações sobre os conteúdos concluídos;

#### **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** - É expressamente proibida a realização de qualquer serviço externo, bem como de serviço de caráter pessoal para funcionários do CISOP, ainda que a natureza da atividade seja relativa ao trabalho do aprendiz e, ainda, serviço que implique em manuseio de valores e transporte de cargas.

**15.2** - No caso de saída particular em horário de expediente, é necessária autorização da Entidade Empregadora, por solicitação do aprendiz feita ao Coordenador da Entidade Empregadora. A autorização deve ser comunicada ao(s) Orientador(es) do respectivo aprendiz.

**15.3** - Na ocorrência de acidente do trabalho e/ou qualquer outro infortúnio durante a execução das atividades práticas, o(s) Orientador(es) designado(s) pelo CISOP, comunicará(ão) o fato ao Coordenador do Programa, para que a Entidade Empregadora adote as providências cabíveis. Caso a ocorrência do infortúnio tenha ocorrido durante a execução das atividades teóricas, a Entidade Empregadora comunicará o fato ao CISOP.

**15.4** - Aplicam-se ao Programa Jovem Aprendiz as disposições legais relativas à aprendizagem, em especial aquelas contidas na CLT, no ECA, no Decreto nº 5.598/2005, na Portaria nº 723/2012 do MTE, ou aquelas que vierem a substituí-las, bem como as demais legislações pertinentes.

#### **16 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**16.1** - Os serviços deverão ser prestados ao CISOP, no endereço à Rua Dom Pedro II, nº 940, bairro centro, na Rua da Bandeira – nº 1991, bairro centro, na Rua Erechim, nº 1381, bairro centro, na Rua Poente do Sol, nº 788, bairro Brazmadeira, Cascavel – PR.

**16.2** - As atividades teóricas serão realizadas nas instalações da Entidade Empregadora, ou em outro local por ela definido. Este local, no entanto, deverá estar localizado no município de Cascavel - PR e atender às exigências de instalações constantes deste Edital e Anexos.



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

### **17 - DA REMUNERAÇÃO:**

**17.1** - Os aprendizes farão jus à remuneração mínima correspondente a 1 (um) salário mínimo/hora nacional por mês integralmente trabalhado, assegurados, ainda, os demais direitos trabalhistas e previdenciários aplicáveis.

**17.2** - Os atrasos e as ausências às atividades práticas e teóricas que não forem legalmente justificados (art. 131 da CLT) ou autorizados pela Entidade Empregadora, serão descontados do pagamento mensal do aprendiz, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana, por ocasião do pagamento da remuneração do aprendiz.

**17.3** - A Entidade Empregadora deverá encaminhar ao CISOP, anexo à Nota Fiscal/Fatura, o demonstrativo de faltas e atrasos descontados dos aprendizes e dos demais profissionais, bem como o respectivo faturamento mensal.

### **18 - DO VALE TRANSPORTE:**

**18.1** - A Entidade Empregadora concederá, além dos benefícios determinados em lei e em convenção ou acordo coletivo de trabalho, antecipadamente, em parcela única e mensal, vale-transporte até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**18.2** - O valor diário do vale-transporte deverá ser suficiente para o deslocamento do aprendiz, sendo para este considerado o deslocamento da sua residência à escola e ao Programa de Aprendizagem.

**18.3** - Para fins de cotação do vale-transporte, deverão se considerados dias úteis mensais.

**18.4** - Nos casos de faltas ou desligamento do Programa, o benefício do vale-transporte poderá ser descontado do aprendiz, sendo os valores deduzidos nos créditos do mês subsequente ou das verbas rescisórias de vidas.

**18.5** - Na hipótese de faltas injustificadas do aprendiz às atividades teóricas e/ou práticas o desconto referente ao vale-transporte será feito com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência.

### **19- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:**

**19.1** - Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, os seguintes serviços:



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

ITEM	QUANT	UNID	SERVIÇOS	VALOR MENSAL R\$ 1.637,98X3	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	12	MENSAL	RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE APRENDIZ E FOLHA DE PAGAMENTO	4.913,94	58.967,28

**TOTAL: R\$ 58.967,28 (cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).**

VALOR POR APRENDIZ:

SALÁRIO 4H/DIA	R\$ 596,22
FGTS 2%	R\$ 11,92
PROVISÃO 13º SALÁRIO 1/12	R\$ 49,69
PROVISÃO FÉRIAS + 1/3 FÉRIAS	R\$ 66,25
ENCARGOS PROVISÃO FGTS	R\$ 2,32
VALE TRANSPORTE 22 DIAS R\$ 7,10	R\$ 156,20
PLANO DE SAÚDE	R\$ 135,11
SEGURO DE VIDA	R\$ 12,71
EXAME MÉDICO=PCMSO CAPITAL 1/12	R\$ 6,66
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 8% 1/12	R\$ 3,97
CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL+FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 419,00
INSS 20%	R\$ 119,24
PIS 1%	R\$ 5,96
UNIFORME + CRACHÁ 1/12	R\$ 2,83
PLANO DE SAÚDE = TAXA DE ADESÃO 1/12	R\$ 2,20
FPAS (TERCEIROS) 4,5%	R\$ 26,83
RAT	R\$ 2,98
TIR (TAXA INTERNA DE RISCO)	R\$ 17,89
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 1.637,98</b>





Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
 FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
 CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
 CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

**ANEXO II DO EDITAL  
 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**DECLARAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **por intermédio de seu representante legal**, o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:**

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_\_).

**(Marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Nome e assinatura do **representante legal** da licitante

OBS: OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
 FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
 CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
 CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

**ANEXO III DO EDITAL**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017.**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, **por intermédio de seu representante legal**, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, ter ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório relativo ao PREGÃO PRESENCIAL acima descrito do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Nome e assinatura do **representante legal** da licitante

OBS: OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
 FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
 CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
 CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

**ANEXO IV DO EDITAL  
 PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017.**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:** INSCRIÇÃO ESTADUAL:(sendo isento, informar)

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**FAX:**

**CEP:**

**CIDADE:**

**UF:**

**BANCO:**

**AGÊNCIA:**

**C/C:**

**E-MAIL:**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:**

**CPF:**

**RG:**

**CARGO/FUNÇÃO:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**CIDADE:**

**UF:**

**NATURALIDADE:**

**NACIONALIDADE:**

Apresenta esta licitante, por intermédio de seu representante legal, proposta comercial para o(s) item(s) abaixo, cuja especificação completa encontra-se detalhada no ANEXO I do edital do PREGÃO PRESENCIAL acima descrito responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação:

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

**TOTAL: R\$ (        )**

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final prevista para a entrega dos envelopes).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Nome e assinatura do **representante legal** da licitante

OBS: Esta proposta deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
 FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
 CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
 CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

**ANEXO V DO EDITAL  
 CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017.**

Através do presente, credenciamos o (a) Sr (a) .....,  
 portador(a) da Cédula de Identidade n.º ..... e CPF n.º  
 ....., a participar do PREGÃO PRESENCIAL acima descrito,  
 instaurado pelo CISOP, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe  
 poderes para pronunciar-se em nome da empresa  
 ....., CNPJ n.º ....., bem como  
 formular propostas, dar lances verbais, interpor recursos e praticar todos os demais atos  
 inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Nome e assinatura do **representante legal** da licitante  
 com firma reconhecida

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

**ANEXO VI DO EDITAL  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017.**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE - (MODELO)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CISOP

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL acima descrito, instaurado por este Consórcio, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do **representante legal** da licitante

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
 FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
 CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
 CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

**ANEXO VII DO EDITAL  
FORMULÁRIO DE CADASTRO**

(Para as empresas que não estiverem cadastradas no CISOP, encaminhar este cadastro antecipadamente no e-mail [gilmar@cisop.com.br](mailto:gilmar@cisop.com.br))

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:(sendo isento, informar)**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**

**ME/EPP: SIM ( ) NÃO ( )**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**FAX:**

**CEP:**

**CIDADE:**

**UF:**

**BANCO:**

**AGÊNCIA:**

**C/C:**

**E-MAIL:**

**Nº DO CONTRATO SOCIAL (JUNTA COMERCIAL):**

**DATA DO REGISTRO:**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:**

**CPF:**

**RG:**

**DATA DE INÍCIO:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**CIDADE:**

**UF:**

**NATURALIDADE:**

**UF:**

**NACIONALIDADE:**



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
 FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
 CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
 CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

## ANEXO VIII DO EDITAL MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº Número do Instrumento  
Contratual/Ano do Instrumento Contratual**

**PREGÃO PRESENCIAL 43/2017**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com sede na Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **LEONIR ANTUNES DOS SANTOS**, agente político, inscrito no CPF sob nº. 972.932.379-87, portador da Cédula de Identidade nº. 6.562.896-1, doravante designado CISOP, e a empresa **Nome do Fornecedor**, inscrita no CNPJ sob o nº Número do CNPJ/CPF, com sede na cidade de Nome da Cidade, na Nome do Logradouro, nº Número do Imóvel, Bairro Nome do Bairro, neste ato representada por **Nome do Representante da Contratada**, CPF nº CPF do Representate da Contratada, RG nº RG do Representate da Contratada, expedida por SSP/PR, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADA NA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS E ADOLESCENTES APRENDIZES, QUALIFICADA EM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO, FOLHA DE PAGAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE APRENDIZES**, para o CISOP.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017.



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
 FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
 CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
 CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

### CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

**3.1** - Pelo fornecimento ora contratado o CISOP pagará à CONTRATADA, em parcelas, o valor global de R\$ Valor Total por Fornecedor (Valores Totais Fornecedor Extenso), referente aos itens do PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017 conforme abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
Número do Item da Proposta	Descrição do Produto	Unidade do Item Proposto	Quantidade do Item Adjudicado	Valor Unitário do Item	Valor Total por Item

**3.2** - O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento definitivo dos produtos pelo CISOP, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor Financeiro do CISOP.

**3.3** - A liquidação da despesa será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do Contrato de que o fornecimento se deu de forma efetiva e satisfatória.

**3.4** - O CISOP não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**3.5** - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias, constando ainda o número do PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017, banco, agência e conta corrente.

**3.6** - As notas fiscais deverão, ainda, ser expressas na mesma unidade, conforme as quantidades efetivamente solicitadas e entregues ao CISOP.

**3.7** - O CISOP, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**3.8** - O pagamento realizado pelo CISOP não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência do fornecimento contratado, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
 FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
 CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
 CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

pertinentes.

**3.9** - O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pelo CISOP de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Contrato.

**3.10** - Os valores serão reajustados, sendo operacionalizado, conforme variação do Salário Base Nacional.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS:**

**4.1** - Os serviços deverão ser prestados ao CISOP, no endereço à Rua Dom Pedro II, nº 940, bairro centro, na Rua da Bandeira – nº 1991, bairro centro, na Rua Erechim, nº 1381, bairro centro, na Rua Poente do Sol, nº 788, bairro Brazmadeira, Cascavel – PR.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**5.1** – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57 § 1º e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**5.2** - Caberá à CONTRATADA solicitar as alterações devidas, em caso subserviente fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem as alterações.

#### **6 - DURAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** - O prazo de vigência do contrato será de Data da Assinatura da Empresa Contratada a Data da Expiração do Contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, estando incluso neste valor, todos os custos relativos a transportes, impostos, taxas, hospedagens, alimentação, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, visitas, orientações e o que for necessário à perfeita e total execução do objeto deste Contrato..

**6.2** - Na hipótese de renovação do contrato, o reajuste da CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL+FOLHA DE PAGAMENTO, ocorrerá com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas), tendo como base o mês anterior ao da assinatura do contrato ou pelo mesmo valor original.

**6.3** - Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência.



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
 FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
 CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
 CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

## 7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria do CISOP, sob o número:

Categoria	Descrição
Código da Categoria Econômica	Nome da Categoria Econômica

## CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante o CISOP a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os serviços por ela fornecido venha a causar ao patrimônio e ao pessoal do CISOP ou a terceiros.

8.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos relacionados à execução deste Contrato, devendo remeter ao CISOP os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

8.2.1 - Em caso do CISOP ser judicialmente condenado ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 8.2, a CONTRATADA deverá ressarcir a dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

8.3 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do produto previsto, sendo obrigada a trocar, a qualquer tempo, produto entregue que apresente qualquer tipo de defeito.

8.4 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

8.5 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar ao CISOP cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo setor competente do CISOP, que será a área responsável pela **gestão do Contrato**.

9.1.1 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **representante da área supracitada**, que será o **fiscal da contratação**, proceder às





Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
 FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
 CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
 CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

anotações das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**9.2** - A fiscalização é exercida no interesse do CISOP, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CISOP ou de seus agentes e prepostos.

**9.3** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CISOP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** - Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

**10.2** - O CISOP poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

- a) - inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) - declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;
- c) - injustificada baixa na qualidade do produto entregue, a juízo do CISOP.

**10.3** - Resolve-se o Contrato:

- a) - pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) - pelo integral cumprimento de seu objeto, atestado pelo órgão interno competente do CISOP;
- c) - pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

**11.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CISOP, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

**I - Advertência;**

**II - Multa de até 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do Contrato;



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

**III - Multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

**IV - Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

**V - Impedimento de licitar e contratar** com o CISOP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**VI - Rescisão do Contrato**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**11.1.1** - As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Setor Financeiro ou pela Presidência do CISOP. As sanções dos **itens V e VI** poderão ser aplicadas pela Presidência do CISOP.

**11.1.2** - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CISOP. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.1.3** - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI cumulativamente com a multa cabível.

**11.1.4** - As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**11.2** - Para os fins do subitem 11.1, entende-se por valor global do Contrato aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais dos itens adjudicados à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**12.1** - Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitem com o Contrato e com o Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 3220-4850 - FAX: (0xx45) 3225-3670  
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

**13.2** - E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (2) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Cascavel - PR, Data da Assinatura da Empresa Contratada.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: